Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO

1.2. **Unidade Administrativa:** Diretoria de Administração e Finanças DIAFI

1.3. **Unidade Requisitante:** Gerência de Serviços e Transporte

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento a **Lei nº 14.133/2021,** a qual dispõe de Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e no **Decreto Estadual n. 28.784/2024**, o qual Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

2.2. A contratação em foco, se amoldaria em Inexigibilidade de Licitação em razão da singularidade do objeto fornecido pela empresa **São Miguel Saneamento S.A**, com fundamentação na Lei 14.133/2021 (art. 74, inciso I) e Decreto nº 28.874/2024 (art. 42).

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. **Do Objeto**

Contratação de água encanada e tratada, para atender as unidades da EMATER-RO no município de **São Miguel do Guaporé** - RO, por prazo indeterminado.

3.2. **Do Objetivo**

Proporcionar um ambiente de trabalho salubre aos empregados, colaboradores e usuários, propiciando melhor qualidade de trabalho, saúde e segurança, o que instiga direta e indiretamente na satisfação e produtividade dos serviços prestados por esta Autarquia Estadual.

3.3. **Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto**

Item	Especificação	Und.	Qtd.
01	Contratação de água encanada e tratada para atender a unidade da EMATER-RO, sendo o Escritório Local, no município de São Miguel do Guaporé - RO, por prazo indeterminado.	meses	Prazo Indeterminado

3.4. **Garantias/Assistências Técnicas/Validade do Objeto**

3.4.1. Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do material/produto/serviço, ainda que cessada sua fabricação ou importação.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO - INTERESSE PÚBLICO DA DESPESA

4.1. A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, transformada pela Lei n. 3.937 de 30 de novembro de 2016, responsável pela política de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, presta Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER e Assistência Técnica Social e Ambiental a Reforma Agrária – ATES aos agricultores familiares em todos os Municípios do Estado de Rondônia, de forma continuada, planejando, coordenando e executando os Programas de Extensão Rural, de acordo com as Políticas de Ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando à socialização de conhecimentos de natureza técnica, econômica, social e ambiental, vidando a assistência técnica para o aumento da produtividade agrícolas, de caráter sustentável, e à melhoria das condições de vida no meio rural para os agricultores familiares, assentados e suas formas organizativas do Estado.

4.2. Para tanto, é de suma importância à presença física e humana da EMATER-RO em todos os municípios e outras localidades onde haja concentração de produtores rurais no Estado de Rondônia, para bem desempenhar as atribuições de sua competência. Com isso, para atendimento dos usuários, é fundamental obtermos uma estrutura física de qualidade e salubre para o público alvo da EMATER-RO, bem como, para os colaboradores e prestadores de serviços que circulam e utilizam os serviços da Autarquia.

4.3. A contratação do serviço de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento nos prédios desta Autarquia é essencial para o desempenho de todas as atividades fornecidas pela EMATER-RO, que impedem a ocorrência de doenças de veiculação hídrica como Amebíase, Amarelão, Ascaridíase, Cólera entre outras, decorrentes do consumo de água fora dos padrões exigidos pela legislação.

4.4. Neste contexto o aspecto sanitário e o abastecimento de água visam fundamentalmente: controlar e prevenir doenças; facilitar a prática de hábitos higiênicos com a instalação de pias e tanques para a lavagem das mãos, a limpeza dos utensílios, etc. Auxiliando e proporcionando um ambiente de trabalho saudável aos seus empregados e usuários do serviço público.

4.5. Desta forma, visando atender ao interesse público, pleiteamos a formalização da relação contratual entre a empresa contratada e esta autarquia, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Água.

5. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES - ESTIMADA

5.1. A estimativa de consumo do exercício de 2024, acrescido de margem de segurança de 30% (trinta por cento), considerando o aumento anual da taxa ou aumento de consumo mensal, estima-se a despesa anual no valor de **R$ 3.226,85 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos),** para o **período de 12 meses, conforme quadro demonstrativo abaixo:**

Unidade da Emater	Imóvel	Matricula	Endereço	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	Subtotal	Margem de Segurança de 30%	Valor Estimado Ano
Escritório Local de São Miguel do Guaporé	Próprio		Avenida 16 de Junho, nº 610, Bairro Centro, CEP: 76.932 - 000-São Miguel do Guaporé - RO.	R$ 167,13	R$ 210,46	R$ 210,46	R$ 210,46	R$ 210,46	R$ 210,46	R$ 210,46	R$ 210,46	R$ 210,46	R$ 210,46	R$ 210,46	R$ 210,46	R$ 2.482,19	R$ 744,66	R$ 3.226,85

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

6.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com especificações objetivas e usuais para fornecimento de água encanada e tratada, de forma contínua, a fim de suportar as atividades de orçamento público a serem licitados e acompanhamento e medições de serviços com qualidade e agilidade das informações para garantir maior rapidez e confiabilidade, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não se aplica. Trata-se de serviços de monopólio prestado exclusivamente por empresa concessionária, se enquadrando em Inexigibilidade de Licitação em razão da singularidade do objeto fornecido pela **São Miguel Saneamento S.A**, **conforme Contrato de Concessão n. 26/2023 (id. 0058010062) e Ata da Assembleia Geral de Constituição da " São Miguel Saneamento S. A" de id. 0058010087,** com fundamentação na Lei 14.133/2021 (art. 74, inciso I) e Decreto nº 28.874/2024 (art. 42).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Trata-se de serviços de monopólio prestado exclusivamente por empresa concessionária, se enquadrando em Inexigibilidade de Licitação em razão da singularidade do objeto fornecido pela **São Miguel Saneamento S.A**, com fundamentação na Lei 14.133/2021 (art. 74, inciso I) e Decreto nº 28.874/2024 (art. 42).

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

9.1. Não se aplica - Trata-se de serviços de monopólio prestado exclusivamente por empresa concessionária, se enquadrando em Inexigibilidade de Licitação em razão da singularidade do objeto fornecido pela **São Miguel Saneamento S.A**, **conforme Contrato de Concessão n. 26/2023 (id. 0058010062) e Ata da Assembleia Geral de Constituição da " São Miguel Saneamento S. A" de id. 0058010087**, com fundamentação na Lei 14.133/2021 (art. 74, inciso I) e Decreto nº 28.874/2024 (art. 42).

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. **Das Definições da Prestação do Serviço:**

10.1.1. **Água potável -** água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde;

10.1.2. **Sistema de abastecimento de água para consumo humano -** instalação composta por conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, sob a responsabilidade do poder público, mesmo que a administrada em

regime de concessão ou permissão;

10.1.3. **Solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano -** toda modalidade de abastecimento coletivo de água distinta do sistema de abastecimento de água, incluindo, entre outras, fonte, poço comunitário, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontais e verticais

10.1.4. **Controle da qualidade da água para consumo humano -** conjunto de atividades exercidas de forma contínua pelo (s) responsável (is) pela operação de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água destinada a verificar se a água fornecida à população é potável, assegurando a manutenção desta condição;

10.1.5. **Vigilância da qualidade da água para consumo humano -** conjunto de ações adotadas continuamente pela autoridade de saúde pública, para verificar se a água consumida pela população atende a esta Norma (Portaria 518 de 25 de março de 2004 – Ministério da Saúde) e para avaliar os riscos que os sistemas e as soluções alternativas de abastecimento de água representam para a saúde humana;

10.1.6. **Coliformes totais (bactéria do grupo coliforme) -** bacilos gram-negativos, aeróbicos ou anaeróbicos facultativos, não formadores de esporos, oxidase-negativos, capazes de desenvolver na presença de sair biliares ou agentes tenso ativos que fermentam a lactose com produção de ácido, gás e aldeídos a 35,0 ± 0,5 ºC em 24-48 horas, e que podem apresentar atividade de enzima β – galactosidade. A maioria das bactérias do grupo coliforme pertence aos gêneros *Escherichia, Citrobacter, Klebsiella e Enterobacter,* embora vários outros gêneros e espécies pertençam ao grupo.

10.1.7. **Coliformes termotolerantes -** subgrupo das bactérias do grupo coliforme que fermentam a lactose a 44,5 ± 0,2 ºC em 24 horas, tendo como principal representante a *Escherichia coli,* de origem exclusivamente fecal;

10.1.8. ***Escherichia Coli* -** bactéria do grupo coliforme que fermenta a lactose e manitol, com produção de ácido e gás a 44,5 ± 0,2 ºC em 24 horas produz indol a partir do triptofano, oxidase negativa, não hidrolisa a ureia e apresenta atividade das enzimas β glucoronidase, sendo considerado o mais específico indicador de contaminação fecal recente e de eventual presença de organismos patogênicos;

10.1.9. **Contagem de bactérias heterotróficas -** determinação da densidade de bactérias que são capazes de produzir unidades formadoras de colônias (UFC), na presença de compostos orgânicos contidos em meio de cultura apropriada, sob condições pré-estabelecidas de incubação: 35,0 ± 0,5 ºC por 48 horas;

10.1.10. **Cianobactérias -** micro-organismos procarióticos autotróficos, também denominados como cianofíceas (algas azuis), capazes de ocorrer em qualquer manancial superficial especialmente naqueles com elevados níveis de nutrientes (nitrogênio e fósforo), podendo produzir toxinas com efeitos adversos à saúde; e

10.1.11. **Cianotoxinas -** toxinas produzidas por Cianobactérias que apresentam efeitos adversos à saúde por ingestão oral, incluindo:

a) microcistinas: hepatotoxinas heptapeptídicas cíclicas produzidas por Cianobactérias, com efeito potente de inibição de proteínas fosfatases dos tipos 1 e 2ª e promotoras de tumores;

b) cilindrospermopsina: alcaloide guanidínico cíclico produzido por Cianobactérias, inibidor de síntese proteica, predominantemente hapatotóxico, apresentando também efeitos citotóxicos nos rins, baço, coração e outros órgãos, e

c) saxitoxinas – grupo de alcaloides carbamatos neurotóxicos produzidos por Cianobactérias, não sulfatados (saxitoxinas) ou sulfatados (goniautoxinas e C-toxinas) e derivados decarbamil, apresentando efeitos de inibição da condução nervosa por bloqueio dos canais de sódio.

10.2. **Do Local, Prazo e início de Fornecimento:**

10.2.1. A prestação de serviços públicos de Fornecimento de Água tratada e/ou esgotamento sanitário será em Prédio desta Autarquia, conforme relação abaixo:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
Escritório Local de São Miguel do Guaporé	**Avenida 16 de Junho, Centro - São Miguel do Guaporé - 76.932-000.**

10.2.2. Havendo a necessidade de mudança de prédio ou criação de novos postos de atendimento da EMATER-RO, a lista acima ou ainda os seus endereços poderão ser alterados, retirados ou incluídos conforme as necessidades através de solicitação encaminhada por esta Autarquia Estadual.

10.2.3. O início de fornecimento se dará a partir da data da assinatura do contrato.

10.3. **Das Instalações/Do ponto de entrega:**

10.3.1. A CONTRATADA é responsável pela manutenção da ligação até o cavalete. As instalações internas (encanamentos) são da inteira responsabilidade do usuário.

10.3.2. A responsabilidade pela integridade do cavalete/hidrômetro é do usuário a partir do início dos serviços.

10.4. O prazo para Instalação dos serviços propostos será imediato a contar da assinatura do contrato, sendo que o serviço de fornecimento de água tratada existente hoje, não poderá sofrer descontinuidade total, cabendo a CONTRATADA operacionalizar a manutenção dos serviços, até findo o prazo temporal citado neste item.

10.5. A empresa a ser contratada deverá informar à Administração, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento à EMATER-RO.

10.6. **Da determinação do Consumo:**

10.6.1. O volume que determinará o consumo mínimo por economia, seja qual for a categoria de uso, será determinado pela Contratada.

10.6.2. O consumo mínimo por economia das diversas categorias de uso poderá ser diferenciado entre si.

10.6.3. Quando for impossível de medir o volume consumido em determinado período por avaria do hidrômetro ou por outro motivo que impossibilite a sua leitura, a cobrança será feita pelo consumo médio. Será cobrado o consumo mínimo da categoria de uso, quando este for superior ao médio.

a) A média dos seis últimos períodos de consumo mediado determinará o consumo médio.

b) Na falta de seis períodos de consumo medido, a média será de quantos houverem.

c) Ocorrendo troca de hidrômetros por defeito do aparelho, inicia-se novo histórico para efeito de calculo de consumo médio.

10.6.4. Nos prédios em que as economias pertençam a mais de uma categoria de consumo e que ainda tenha um só medidor coletivo, ou que tenham o consumo estimado, proceder-se-á, para calculo da tarifa, da seguinte forma:

a) O consumo mínimo total que um conjunto de economias tem direito, sem incidir em excesso, é o somatório dos consumos mínimos correspondentes às categorias das economias que constituem este conjunto;

b) No caso de ocorrer excesso, este corresponderá ao excedente do consumo mínimo total estipulado na alínea “a” deste Termo de Referência, e, rateado em parcelas iguais de economias existentes.

10.6.5. As reclamações referentes a consumo excedente de água somente serão aceitas quando realizadas nos escritórios da CONTRATADA até o vencimento da conta.

10.6.6. Os efeitos da aferição não retroagem aos períodos de faturamento anteriores, prevalecendo apenas, para o mês cujo consumo foi questionado.

10.7. **Do acesso às instalações:**

10.7.1. Respeitadas as normas desta EMATER-RO quanto à entrada de estranhos em seu recinto, a CONTRATADA, por meio de funcionários credenciado e devidamente identificado, terá livre acesso às instalações de água da EMATER-RO para verificações de rotina, ficando a EMATER-RO obrigada a fornecer, quando solicitado pelos técnicos da CONTRATADA, os dados e informações sobre o funcionamento dos aparelhos ligados às mesmas.

10.8. **Da suspensão do fornecimento:**

10.8.1. A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água, isentando-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos advindos a EMATER-RO ou a terceiros, quando motivada por caso fortuito ou força maior e ordem de autoridades competentes, devidamente justificados e mediante exposições de motivos, assim como por impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômeno meteorológicos.

10.8.2. A CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento de água por atraso no pagamento da fatura relativa à prestação do serviço, por se caracterizar esta ação como descontinuidade do serviço.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas com os objetos a serem adquiridos, em decorrência deste termo de referência, ocorrerão nas seguintes programações orçamentárias:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	190025- Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia
Programa	2024 - Fortalecimento da Agricultura Familiar
Ação	2019 - Promover Assistência Técnica e Extensão Rural
Elemento de Despesa	33.90.39
GPF	339
Fonte de Recurso	1.5.00.000001 - Recurso não vinculados de impostos

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O fornecimento de água encanada e tratada é um serviço público sob regime de monopólio, não sendo possível a realização de cotação de preço de mercado.

12.2. O valor anual estimado para a contratação será de **R$ 3.226,85 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos),** considerando como base os valores apresentados nos **últimos 12 meses do exercício de 2024**, acrescido de 30 % (trinta por cento), conforme tabela demonstrativa abaixo:

PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO VALOR MENSAL EM 2024													
Jan	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**	Subtotal	Margem de Segurança de 30%
R$ 167,13	R$ 210,46	R$ 210,46	R$ 210,46	R$ 210,46	R$ 210,46	R$ 210,46	R$ 210,46	R$ 210,46	R$ 210,46	R$ 210,46	R$ 210,46	R$ 2.482,19	R$ 744,66

12.3. **A considerar o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021, para que não haja prejuízo para o conjunto e execução técnica da presente, não vislumbramos possibilidade de cotação de quantidade inferior à demandada na licitação.**

13. ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERA Nº 123, DE 2006, DE RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA

13.1. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

13.2. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

13.3. O disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06, tem aplicação somente nas contrações mediante licitação. A exclusiva participação de entidades de menor porte não se aplica às contratações diretas, ao que se colhe do art. 49, IV, da LC – "Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando: a licitação for dispensável ou inexigível.

13.4. Não se Aplica - Trata-se de serviços de monopólio prestado exclusivamente por empresa concessionária, se enquadrando em Inexigibilidade de Licitação em razão da singularidade do objeto fornecido pela **São Miguel Saneamento S.A**, **conforme Contrato de Concessão n. 26/2023 (id. 0058010062) e Ata da Assembleia Geral de Constituição da " São Miguel Saneamento S. A" de id. 0058010087**, com fundamentação na Lei 14.133/2021 (art. 74, inciso I) e Decreto nº 28.874/2024 (art. 42).

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Não se Aplica - Trata-se de serviços de monopólio prestado exclusivamente por empresa concessionária, se enquadrando em Inexigibilidade de Licitação em razão da singularidade do objeto fornecido pela **São Miguel Saneamento S.A**, **conforme Contrato de Concessão n. 26/2023 (id. 0058010062) e Ata da Assembleia Geral de Constituição da " São Miguel Saneamento S. A" de id. 0058010087**, com fundamentação na Lei 14.133/2021 (art. 74, inciso I) e Decreto nº 28.874/2024 (art. 42).

15. VALIDADE DA PROPOSTA

15.1. Não se Aplica - Trata-se de serviços de monopólio prestado exclusivamente por empresa concessionária, se enquadrando em Inexigibilidade de Licitação em razão da singularidade do objeto fornecido pela **São Miguel Saneamento S.A**, **conforme Contrato de Concessão n. 26/2023 (id. 0058010062) e Ata da Assembleia Geral de Constituição da " São Miguel Saneamento S. A" de id. 0058010087**, com fundamentação na Lei 14.133/2021 (art. 74, inciso I) e Decreto nº 28.874/2024 (art. 42).

16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

16.1. Não se Aplica - Trata-se de serviços de monopólio prestado exclusivamente por empresa concessionária, se enquadrando em Inexigibilidade de Licitação em razão da singularidade do objeto fornecido pela **São Miguel Saneamento S.A**, **conforme Contrato de Concessão n. 26/2023 (id. 0058010062) e Ata da Assembleia Geral de Constituição da " São Miguel Saneamento S. A" de id. 0058010087**, com fundamentação na Lei 14.133/2021 (art. 74, inciso I) e Decreto nº 28.874/2024 (art. 42).

17. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

17.1. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, documentação relativa a:

17.1.1. **Habilitação Jurídica**

17.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/**;**

17.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.1.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o a rt. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

17.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; 20.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.1.2. **Regularidade Fiscal**

17.1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n º1 .751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.1.2.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.1.2.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.1.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.1.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.1.3. **Regularidade Trabalhista**

17.1.3.1. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.1.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

17.1.4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n°. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade. Não disponibilizado pelo SICAF, mas contemplado no CAGEFIMP, podendo ser consultado pela Pregoeira desde que a licitante tenha cadastrado e esteja atualizado

17.1.4.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

17.1.4.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.1.4.4. Balanço Patrimonial, referente aos 2 últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que a Pregoeira, possa aferir se está possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), não inferior a 2% (dois) por cento, do valor estimado da contratação que apresentar proposta.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

17.1.5. **Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal:**

17.1.5.1. A Contratada deverá cumprir a exigência habilitatória do art. 68, VI, da Lei n. 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da CF, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

18. DO TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

18.1. **Do Prazo do Contrato / Vigência:** A vigência do contrato será de **prazo indeterminado,** contado da assinatura, nos termos do art. 109 da lei 14.133/2021. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser comprovada a cada exercício financeiro.

18.2. **Do Prazo de Assinatura do Contrato:** A contratada terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

18.3. **Da Prorrogação do Contrato:** Não se aplica, motivo pelo qual a vigência do contrato possui prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da lei 14.133/2021.

18.4. **Alteração, reajuste, prorrogação e rescisão contratual:**

18.5. **Da Rescisão/Extinção Contratual** - **Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.**

18.5.1. De acordo com o determinado no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021, o contrato formalizado entre as partes poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão judicial.

18.5.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.5.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

18.5.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.6. **Da Revisão e Reajuste Contratual:** Os preços dos serviços serão reajustados através de índice estabelecido pela CONTRATADA, através de Resolução com a nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transporte e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto da Prestação do Serviço.

18.7. **Da Extinção Contratual:** Serão nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. As atividades de acompanhamento e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).

19.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

20.1. A avaliação e recebimento dos serviços serão realizados por **Comissão de Recebimento de Serviços,** designada pela Presidência**,** a qual será responsável pelo **atesto** nos Recibos/Notas Fiscais de fornecimento de água encanada e tratada, sendo que os mesmos serão entregues na Gerência de Serviços e Transporte – GESER da EMATER-RO para procedimentos de controle, acompanhamento e posterior envio para pagamento.

20.2. **O RECEBIMENTO PROVISÓRIO (art. 140, I, "a" da Lei 14.133/2021)**, que consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos bens e consequente aceitação, será firmado pelos empregados autárquicos responsáveis pelo Almoxarifado, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certifico aposto no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado em Termo de Recebimento provisório devidamente assinado por ambas as partes.

20.3. **O RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 140, I, "b", da Lei 14.133/2021)**, que consiste na verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela EMATER-RO, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, liquidando a despesa.

20.4. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens.

20.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme disposto no art. 6º do Decreto Estadual n.º 16.901 de 09 de julho de 2012 e de acordo com o art. 141 da Lei 14.133/2021, o pagamento se dará na seguinte forma:

21.2. A fatura/contas referente ao fornecimento de água será entregue mensalmente no endereço **Endereço:** Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - Cep: 76.801-470, competindo a EMATER-RO efetuar o pagamento até a data do seu respectivo vencimento, sob pena da aplicação dos acréscimos legais.

a) As faturas/contas de água processam-se, periodicamente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela CONTRATADA, devendo ser paga na rede bancária autorizada, ou nos “caixas” da empresa CONTRATADA.

b) Os serviços de água com várias economias são cobradas com base no consumo atribuído a cada economia, em razão de sua classificação em categoria ou classe, aplicando-se aquelas aos consumos medidos ou estimados.

c) Será efetuado mensalmente, devendo as Faturas de consumo de água serem encaminhadas ao órgão contratante, no mínimo 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, que poderá ser prorrogado, quando necessário.

d) As Notas Fiscais/Faturas deverão estar devidamente atestadas pelo servidor designado ou comissão designada para receber o serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendeiros, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021.

21.3. Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras do problema. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o Órgão contratante.

21.4. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

21.5. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

21.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

21.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

21.8. **CASO O FORNECEDOR SEJA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO (ANEXO I), DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 27.546 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022 (RETENÇÃO DE IRRF).**

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. **Das obrigações da contratada**

22.1.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sendo os mesmos objetos de exame da PGE-EMATER-RO.

22.1.2. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços/materiais contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Entregar o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência;

c) Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;

d) Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

e) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

g) Todo material de proteção individual bem como o material necessário a realização do serviço correrá por conta da empresa contratada.

h) Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada;

i) Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição/contratação do objeto deste Termo de Referência;

j) Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

m) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

n) O licitante vencedor do Certame fica obrigado a realizar cadastro de usuários externos do seu representante legal, no sistema de processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (https://www.sei.ro.gov.br), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

22.2. **Das obrigações do Contratante**

22.3. Além daquelas determinadas nas, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos no presente Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

c) Notificar a Contratada, por escrito, sob imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) Indicar formalmente por meio de portaria, devidamente publicada em Diário Oficial do Estado, o gestor e/ou fiscal do contrato;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do serviço;

f) Promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços, nos prazos fixados;

g) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

h) Não realizar Nenhum pagamento a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

i) Não realizar sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

23.1. Não se Aplica - Trata-se de serviços de monopólio prestado exclusivamente por empresa concessionária, se enquadrando em Inexigibilidade de Licitação em razão da singularidade do objeto fornecido pela **São Miguel Saneamento S.A**, **conforme Contrato de Concessão n. 26/2023 (id. 0058010062) e Ata da Assembleia Geral de Constituição da " São Miguel Saneamento S. A" de id. 0058010087**, com fundamentação na Lei 14.133/2021 (art. 74, inciso I) e Decreto nº 28.874/2024 (art. 42).

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

24.1. As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).

24.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.4. A Contratante poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5. **GESTÃO DO CONTRATO:** O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no artigo 20, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

24.6. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

24.7. Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas no Decreto Estadual n.º 28.874/2024, na seção VIII;

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

25.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

25.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

25.5. As multas previstas não eximem a adjudicatória ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.7. Sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.8. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

25.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
ITEM	**Para os itens a seguir, deixar de:**	**GRAU**	**MULTA***
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

25.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

25.19. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

25.20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

26.1. A EMATER-RO, em comum acordo com a DETENTORA, estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido admitindo também o uso de e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificado na requisição o empregado da EMATER-RO responsável pelo pedido;

b) O(s) empregado(s) da EMATER-RO, competente para efetuar o pedido seja prévia e formalmente designado como gestor e/ou fiscal da contratação, cabendo a ele(s) o controle dos quantitativos dos materiais/produtos/serviços.

27. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

27.1. Inicialmente cumpre-nos esclarecer que **contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal e as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

27.2. A presente contratação ocorre de forma independente, não se vinculando a qualquer outra contratação para que possa surtir seus efeitos.

28. JUSTIFICATIVA DA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

28.1. Não se Aplica - Trata-se de serviços de monopólio prestado exclusivamente por empresa concessionária, se enquadrando em Inexigibilidade de Licitação em razão da singularidade do objeto fornecido pela **São Miguel Saneamento S.A**, **conforme Contrato de Concessão n. 26/2023 (id. 0058010062) e Ata da Assembleia Geral de Constituição da " São Miguel Saneamento S. A" de id. 0058010087**, com fundamentação na Lei 14.133/2021 (art. 74, inciso I) e Decreto nº 28.874/2024 (art. 42).

29. DA PROTEÇÃO DE DADOS

29.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

29.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

29.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

29.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

29.5. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer-295-2020-CONJUR-CGU-CGU-AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

29.6. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

29.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

30. DESCRIÇÃO DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS

30.1. Nos termos do art. 1o da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

30.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê 4 (quatro) passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

a) Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;

b) Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;

c) Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;

d) 4Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

30.3. Passaremos a analisar cada item do Guia:

a) Não há de se falar em reuso no caso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

b) Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água e saneamento básico é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes

estabelecidos pela ANA.

c) A análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

d) O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

31. **DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA- LEI N. 12.527/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N. 81/2022 32.1. A CLASSIFICAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA É PÚBLICA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011, CONFORME PRECONIZA O ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022.**

31.1. A classificação do presente Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

32. **DO FORO**

32.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, "d", Constituição Federal.

32.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015.

33. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

33.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei n° 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema.

Erivaldo Araújo de Souza – Mat.300******
Responsável pela Elaboração *do Termo de Referência*

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE ADESÃO E DITAL id. 0053004859

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

Assinatura do Responsável

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Araujo de Souza**, **Técnico**, em 13/03/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA ROSA DE SOUZA**, **Vice-Presidente**, em 13/03/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0058010157** e o código CRC **23254C45**.